

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 016, de 17 de junho de 2009.

SANCIONO
Aprovado
L.R. nº 204/2009
20/07/2009
Aínton Laurentino Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 106.234.004-30

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE DE ENSINO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR PARA FORMAÇÃO DE ESTUDANTES CARENTES EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, APROVOU e ELE sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidade de ensino público de nível superior para formação de estudantes carentes, em nível de graduação.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal abrirá na época própria, processo de inscrição e seleção de estudantes visando o preenchimento das vagas disponíveis, mediante procedimento próprio normatizado através de ato administrativo próprio.

§ 1º. Serão disponibilizadas 20 (vinte) bolsas de estudo, que serão direcionadas exclusivamente para os estudantes carentes do Município.

§ 2º. Para efeito de determinação do critério da carência, será reconhecido como tal o candidato que a renda *per capita* de sua família não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 25 de 08/2009
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO

§ 3º. Em caso de existência de inscritos que superem o número de bolsas de estudo disponíveis, serão escolhidos os 20 (vinte) candidatos que comprovem estar em maior grau de hipossuficiência financeira.

§ 4º. Para efeito de verificação da hipossuficiência financeira do núcleo familiar, serão recolhidas provas documentais fornecidas pelo próprio candidato, inclusive declaração de próprio punho, ressalvado o direito do Município de realizar investigação social das condições financeiras da entidade familiar.

Art. 3º. Os candidatos deverão comprovar a aprovação em exame de admissão na entidade de ensino público conveniada, sob pena de não concessão da bolsa de estudo.

Art. 4º. Em caso de desistência por parte do estudante beneficiário da bolsa de estudo objeto da presente Lei, será chamado aquele que estiver imediatamente após o desistente, seguindo a estrita ordem de classificação.

Art. 5º. Os candidatos deverão comprovar mensal e obrigatoriamente o comparecimento às aulas aplicadas pela entidade conveniada, mediante certidão expedida por esta última, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para arquivamento.


Parágrafo único. Será automaticamente excluído da bolsa de estudo, o beneficiário que faltar a pelo menos 10% (dez por cento) das aulas aplicadas, ressalvada a apresentação de justificativa, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária geral do município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T. Laurentino Cruz/RN, 17 de junho de 2009.


AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO EM UNIÃO DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Nala. n.º Sessões, 25 06 2009

Rubrica do Presidente